



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA
Lei nº. 03/74 de 18 de Outubro de 1974

Edição: Especial	Data: 29/07/2019
-------------------------	-------------------------

LEI Nº 401/2019

Em, 29 DE JULHO de 2019.

**TERMO DE CESSÃO DE USO DE
IMÓVEL (PRÉDIO PÚBLICO) PARA
INSTALAÇÃO DE FÁBRICA DE
ACESSÓRIOS DO VESTUÁRIO, EXCETO
PARA SEGURANÇA E PROTEÇÃO**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MALTA, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei, faço saber que a Câmara Municipal de Malta aprovou e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:

CONSIDERANDO o Município de Malta possui um prédio, onde funcionava a ESCOLA JOSÉ FRANCISCO DA COSTA, registrado no Livro nº 46, fls 103v, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Malta, com a área de 720m² (setecentos e vinte metros quadrados), localizado na Rua Manoel Francisco da Costa, Jardim Nazareth Martins, Malta/PB.

CONSIDERANDO que o imóvel acima descrito não está sendo utilizado pelo Município e não há nenhum projeto para utilização do mesmo, visto que a comunidade onde se localiza está bem servida de equipamentos públicos como praças, escola, posto de saúde, pronto atendimento municipal, entre outros, além de ser um terreno pequeno, o que dificulta ou inviabiliza a sua utilização pelo Município.

ART. 1º. Autoriza a cessão do imóvel acima descrito, pertencentes a Prefeitura Municipal de Malta, para a empresa EDINALDO DANTAS DE ARAUJO- CONFECÇÕES PRESENTE DE DEUS, CNPJ Nº. 06.038.740/0001-01, com logradouro na Rua Maria Farias 186, letra B, centro, Serra Negra do Norte/RN, enquanto durar suas atividades no município de Malta-PB, mas pelo prazo de 04 (quatro) anos, para que esta instale uma fábrica de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção.

ART. 2º. A AUTORIZADA compromete-se a utilizar o imóvel em autorização de uso para o fim específico de instalação e funcionamento de fábrica para fabricação de acessórios do vestuário, exceto para segurança e proteção.

ART. 3º. A presente autorização de uso é realizada a título gratuito, cabendo a AUTORIZADA o ônus das despesas de manutenção, limpeza e recomposição de eventuais danos ao imóvel durante todo o tempo que vigorar a autorização.

ART. 4º. À PREFEITURA fica facultado vistoriar e examinar o imóvel, sempre que lhe aprouver.

ART. 5º. O presente termo de autorização de uso vigorará pelo prazo de até 04 (quatro) anos, a contar da presente data, findo o qual, se não for renovado de comum acordo entre as partes, o imóvel será restituído à Prefeitura com todos os seus acréscimos

ART. 6º. Quando do término do termo de autorização de uso, não havendo renovação, a AUTORIZADA desocupará o imóvel independentemente de notificação ou aviso prévio.

§ 1º As benfeitorias, de qualquer natureza, efetuadas no imóvel objeto desta Lei, reverterão para o Município quando do término da autorização, sem que caiba a AUTORIZADA qualquer indenização, tampouco lhe outorga direito à retenção do bem.

§ 2º O imóvel, findo a autorização, deverá ser restituído nas mesmas condições em que se encontra sem qualquer ônus ao Município.

§ 3º A autorização de uso de que trata esta lei não acarretará qualquer ônus ao Município.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA,
EM 29 DE JULHO DE 2019.**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MALTA


Manoel Benedito de Lucena Filho
- Prefeito Constitucional -

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALTA - PB

C.N.P.J.: 09.151.861/0001-45

Rua Manoel Marques Fernandes, nº 67, Centro – Malta – PB – CEP: 58.713 – 000.

Fone: 83 3471 1232

E-mail: diariopmm@gmail.com